

**EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 621, de 2013)**

**Inclua-se o seguinte parágrafo ao Artigo 13º da Medida
Provisória Nº 621 de 2013:**

Art. 13º

§4º Os valores do contrato de trabalho serão pagos
mediante vínculo estabelecido com base na
Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18:40
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia	<u>5 18 13</u>
Matrícula	<u>203844</u>
Assinatura	<u>Gigliola Ansiliero</u>
Telefone	